



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Terça-feira • 12 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1467

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto Nº. 034 de 07 de maio de 2020** - Dispõe sobre medidas para enfrentamento para enfrentamento da emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cardeal da Silva/BA.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



*Estado da Bahia*

### **Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

#### **DECRETO Nº. 034 de 07 de maio de 2020**

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento para enfrentamento da emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cardeal da Silva/BA,”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, que a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que a situação exige medidas urgentes de prevenção e controle, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cardeal da Silva;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 188/2020, Declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as decretações de estado de emergência em saúde pública por alguns Entes Estaduais nos últimos dias e também pelo Município de Cardeal da Silva/BA;

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Municipal n. 27, de 16 de março de 2020, retificado para Decreto n. 14, de 16 de março de 2020, conforme errata publicada em 17.03.2020, foi decretado situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Cardeal da Silva em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020”



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Municipal n. 18, de 20 de março de 2020, estabeleceu novas medidas, bem como decretou situação de calamidade pública no âmbito do Município de Cardeal da Silva;

**CONSIDERANDO** ainda que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, alastramento e proliferação, adotadas no Município de Cardeal da Silva, tem surtido efeito, evitando danos e agravos à saúde pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Cardeal da Silva, definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica mantida a situação de emergência em saúde pública e também a de calamidade pública, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), por mais 15 (quinze) dias, permanecendo a quarentena no Município de Cardeal da Silva/BA, até o dia 22 de maio de 2020.

§ 1º - Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços públicos e particulares durante o período da pandemia do Coronavírus.

**Art. 3º.** Fica mantida a dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º - O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 4º.** Fica mantida a suspensão das aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período,



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

devendo a autoridade sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

**Art. 5º.** Fica mantida suspenso o expediente externo dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais, mantendo o funcionamento internamente. Os Secretários Municipais providenciarão medidas técnicas para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função, para aqueles servidores que são considerados pessoas de riscos.

**Art. 6º.** Ficam autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

**I** - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

**II** - Atividades de segurança privada;

**III** - Transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;

**IV** – Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem atender através de serviço delivery;

**V** – Supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, limitando-se a entrada de apenas 05 (cinco) pessoas por vez e, em pequenas mercearias, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

**VI** – Farmácias, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

**VII** - Serviços bancários, limitando-se a entrada de apenas 05 (cinco) pessoas por vez;

**VIII** – Postos de combustíveis, em regime de plantão;

§ 1º. Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e inciso IV deste artigo os bares, cafés, casas de eventos e restaurantes situados em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena, somente através de serviço entrega a domicilio delivery.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

§ 3º. Não estão incluídos nos serviços autorizados no caput e inciso VII deste artigo as casas lotéricas e correspondentes bancários, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.

§ 4º. As igrejas deverão se abster da realização de cultos, missas, eventos e reuniões de quaisquer espécies, durante o período de quarentena, independentemente do número de frequentadores, visando facilitar a efetivação do quadro de isolamento social no território municipal;

**Art. 7º.** Fica interrompido o serviço regular de transporte público municipal, devendo a Secretaria de Transportes garantir atendimento mínimo à população, inclusive a circulação do transporte alternativo no território do município de Cardeal da Silva/BA.

**Art. 8º.** Fica mantida ativa a criação, de barreira epidemiológica e de fiscalização nas vias de entrada e saída do município de Cardeal da Silva/BA, para o cumprimento das medidas de prevenção a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, requisitando ainda se necessário for, auxílio de força policial, auxílio da Secretaria de Saúde do Estado e bem como a Vigilância Epidemiológica do Estadual.

**Art. 9º.** Ficam autorizados a funcionar exclusivamente as atividades de produtos alimentícios locais (mercado de carne, peixe, frango e aves) comercializados na Central de Abastecimento do município de Cardeal da Silva/BA, (Feira Livre), onde os feirantes deverão:

**I** - Redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

**II** - Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 2m (dois metros) entre um banco e outro, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão.

**III** - Atentar para solicitar aos clientes que estejam em suas bancas a manutenção da distância de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

**IV** - Proibir que os fregueses degustem alimentos no local;

**V** - Suspender a oferta de mesas e cadeiras ao público;

**VI** - Disponibilizar instrumentos e produtos para higienização das mãos dos fregueses;

**VII** - Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**VIII** - Permanecer por trás dos bancos ou numa posição de distância do freguês para evitar o contato respiratório muito próximo.

**IX** - Evitar tocar o rosto;

**X** - Adotar as medidas de higienização usuais, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guardem nas barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc; e

**Art. 10º.** Fica recomendado os fregueses:

**I** - Mantenham a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as outras, evitando formar aglomerações, e garantir a não ocorrência de filas ou aproximações entre os fregueses;

**II** - Não frequentem a feira livre caso apresente algum sintoma de gripe (tosse, congestão nasal, febre, dores musculares, falta de ar, calafrios, coriza e fadiga);

**III** - Procurem ir à feira nos horários que costumeiramente tenham um menor fluxo de pessoas;

**IV** - Não cumprimentem as pessoas com proximidade (aperto de mão, beijo ou abraço);

**V** - Sejam rápidos nas compras, permanecendo na feira o menor tempo possível e ao retornarem passa casa, lavem imediatamente as mãos com água e sabão até a altura dos punhos ou utilize álcool gel e higienize os objetos que levou para a feira (chave, celular etc.) bem como produtos e sacolas.

**Art. 11** Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, ou outros alimentos típicos.

**Art. 12** Os feirantes deverão atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias e estabelecidas neste Decreto.

**Art. 13.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar deverão fornecer as máscaras aos seus funcionários e deverão, também, somente atender aos clientes que estejam protegidos com o uso da máscara, conforme disciplinados no Decreto Nº 032 de 05 de Maio de 2020.

**Art. 14.** Ficam inalteradas as determinações constantes nos Decretos Municipais anteriores que estabeleceram medidas de prevenção de combate ao coronavírus.



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**Art. 15.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 16.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Cardeal da Silva, Bahia, 07 de maio de 2020.

**MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA**

Prefeita de Cardeal da Silva - BA